



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220031**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220247, que fazem entre si o município de PLACAS, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e S. VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP*

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTA LUZIA - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** S. VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.140.528/0001-94, estabelecida à ROD. TRANSAMAZONICA SALA A, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIEGO DA SILVA VIEIRA, residente na ROD TRANSAMAZONICA, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, portador do CPF 537.677.302-78.

**II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 021/2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|---|------------|------------|------------------|-------------|
| 064121 | SERVIÇO ELETRICO - ONIBUS E MICROONIBUS                                   | HORA       | 36,00      | 159,000          | 5.724,00    |
| 064127 | SERVIÇO ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO - ONIBUS E MICROONIBUS                  | HORA       | 36,00      | 158,000          | 5.688,00    |
| 064131 | SERV. ASSISTENCIA SOCORRO MECANICO - ONIBUS E MICROONIBUS                 | QUILÔMETRO | 1.200,00   | 107,000          | 128.400,00  |
| 100417 | SERV ASSIST. MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHONETE               | HORA       | 90,00      | 95,500           | 8.595,00    |
| 100418 | SERV. ASSIST. MECÂNICA- PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES               | HORA       | 120,00     | 93,500           | 11.220,00   |
| 100420 | SERV. ASSISTENCIA MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS E MICROONIBUS | HORA       | 90,00      | 101,500          | 9.135,00    |
| 100427 | SERVIÇO ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO CAMINHONETE                             | HORA       | 36,00      | 86,500           | 3.114,00    |
| 100429 | SERVIÇO ELETRICO CAMINHÕES  | HORA       | 120,00     | 159,000          | 19.080,00   |
| 100430 | SERVIÇO ELETRICO CAMINHONETE  | HORA       | 15,00      | 159,000          | 2.385,00    |
| 100433 | SERVIÇO LANTERNAGEM FUNILARIA E MATERLINHO DE OURO ONIBUS E MICROONIBUS   | HORA       | 36,00      | 149,000          | 5.364,00    |
| 100434 | SERVIÇO LANTERNAGEM FUNILARIA E MATERLINHO DE OURO CAMINHONETE            | HORA       | 15,00      | 135,500          | 2.032,50    |
| 100435 | SERVIÇO LANTERNAGEM FUNILARIA E MATERLINHO DE OURO CAMINHÃO               | HORA       | 84,00      | 126,500          | 10.626,00   |
| 100436 | SERVIÇO LANTERNAGEM FUNILARIA E MATERLINHO DE OURO VEICULOS LEVES         | HORA       | 48,00      | 134,000          | 6.432,00    |
| 100439 | SERVIÇO TROCA DE OLEO CAMINHÕES   | UNIDADE    | 100,00     | 132,000          | 13.200,00   |
| 100440 | SERVIÇO TROCA DE OLEO CAMINHONETE   | UNIDADE    | 36,00      | 133,000          | 4.788,00    |
| 100441 | SERVIÇO TROCA DE OLEO - ONIBUS E MICROONIBUS.                             | UNIDADE    | 36,00      | 75,500           | 2.718,00    |
|        |   |            |            | VALOR GLOBAL R\$ | 238.501,50  |

**RUA OLAVO BILAC - CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar no prazo estipulado que tiver especificado na ordem de compra;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 238.501,50 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1901.123611005.2.062 Funcionamento da Secretaria de Educação -Semec, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 238.501,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 11 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58  
CONTRATANTE

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



S. VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP  
CNPJ 19.140.528/0001-94  
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO BILAC - CENTRO